



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 09
(Set / 2013)**

FALE COM A 9ª ICFeX

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Limitação de Gastos.	3
2) Limites de Despesas.	5
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Redução da base de cálculo de ICMS na compra de produtos militares.	6
2) Crédito para pagamento de multa de trânsito.	7
c. <u>Pessoal</u>	
1) Concessão de assistência pré-escolar.	8
2) Orientações para devolução de recursos – pagamento de pessoal	9
2. Recomendações sobre Prazos	10
3. Soluções de Consultas	
a. Férias não gozadas.	10
b. Gratificação de Representação.	10
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	10
b. Orientações	11
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	11
ANEXO “A” - Férias não gozadas	13
ANEXO “B” - Gratificação de representação	15
ANEXO “C” - Pontuação do prêmio “destaque” do mês de agosto.	31

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “AGO/2013”

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

Código da UG	Nome da UG
160521	2ª Cia Inf

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) LIMITAÇÃO DE GASTOS

MENSAGEM: 2013/1485356, DE 29 AGO 13 - SEF
ASSUNTO: AÇÃO 2000 – LIMITAÇÃO DE GASTOS

1. A PORTARIA Nº 268/MPOG, DE 30 DE JULHO DE 2013, ESTABELECEU LIMITES PARA A DESPESA A SER EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DE TODOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DA UNIÃO, NO ANO DE 2013.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

2. A LIMITAÇÃO IMPOSTA DEVE SER APLICADA AOS TIPOS DE DESPESAS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJOS SUBITENS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NA SUPRACITADA PORTARIA:

- APOIO ADMINISTRATIVO;
- LOCAÇÃO DE MÒVEIS E IMÒVEIS;
- MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS;
- ENERGIA ELÉTRICA;
- SUPORTE A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO;
- TERCEIRIZAÇÃO;
- VIGILÂNCIA;
- DIÁRIAS E PASSAGENS.

3. EM FUNÇÃO DAS IMPLICAÇÕES QUE ESSA LIMITAÇÃO TRAZ PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS NA AÇÃO 2000- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, ESTA DIRETORIA ORIENTA, A TODOS OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, O SEGUINTE:

- FAÇAM UMA LEITURA DETALHADA DA CITADA PORTARIA;
- EVITEM GASTOS QUE POSSAM SER PRORROGADOS PARA O ANO 2014;
- OTIMIZEM A UTILIZAÇÃO DOS ESTOQUES EXISTENTES;
- ADOTEM MEDIDAS PARA RESTRINGIR OS GASTOS, NOS ITENS LIMITADOS, AO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

4. NA CONJUNTURA ATUAL, O LIMITE RECEBIDO PARA OS TIPOS DE GASTOS RELACIONADOS NA CITADA PORTARIA REPRESENTA CERCA DE 75% DO EXECUTADO EM 2012. COMO CONSEQUÊNCIA, ATÈ QUE HAJA ALTERAÇÃO DO CENÁRIO VIGENTE, NO QUE DIZ RESPEITO À AÇÃO 2000, ESTA DIRETORIA ADOTOU AS SEGUINTE MEDIDAS:

- NÃO DESCENTRALIZAR NOVOS CRÉDITOS PARA MATERIAL E SERVIÇOS (PIFUNADOM);
- NÃO AUTORIZAR AUMENTOS DE TETOS PARA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- NÃO AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS, NEM REAJUSTES PARA OS JÁ EXISTENTES;
- NÃO AUTORIZAR A TRANSPOSIÇÃO DE CRÉDITOS PARA ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO PARA OS MATERIAIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELA REFERIDA PORTARIA.

5. CABE OBSERVAR QUE A DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, CONTINUARÁ A ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE CONSEGUIR AMPLIAR OS LIMITES IMPOSTOS, BEM COMO OS CRÉDITOS NECESSÁRIOS PARA PERMITIR O FUNCIONAMENTO NORMAL DE TODAS AS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

BRASÍLIA, DF 29 DE AGOSTO DE 2013

OTHILIO FRAGA NETO - CEL
SUBDIRETOR DA DGO

9ª ICFEEx	Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

2) LIMITES DE DESPESAS

MENSAGEM: 2013/1533792, DE 6 SET 13 - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ASSUNTO: LIMITES DE DESPESAS
DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. A PORTARIA Nº 268/MPOG, DE 30 DE JULHO DE 2013, ESTABELECEU LIMITES PARA A DESPESA A SER EMPENHADA COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DE TODOS OS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS DO PODER EXECUTIVO.

2. A LIMITAÇÃO IMPOSTA PELA PORTARIA APLICA-SE AOS ITENS A SEGUIR:

- A. APOIO ADMINISTRATIVO;
- B. LOCAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS;
- C. MATERIAL DE CONSUMO;
- D. ENERGIA ELÈTRICA;
- E. SUPORTE A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- F. TERCEIRIZAÇÃO;
- G. VIGILÂNCIA; E
- H. DIÁRIAS E PASSAGENS.

AS NATUREZAS DE DESPESAS DESSES ITENS ESTÃO DETALHADAS NO PARÁGRAFO 1º, DO ART 1º, DA PORTARIA 268 MPOG/2013.

3. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO LIMITES SUPRACITADOS:

- A. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E REABERTOS NO EXERCÍCIO DE 2013;
- B. DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE DOAÇÕES E DE CONVÊNIOS;
- C. DESPESAS RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (PAC), CLASSIFICADAS NO ORÇAMENTO COM O INDICADOR PRIMÁRIO"3";
- D. DESPESAS RELACIONADAS AOS GRANDES EVENTOS.

4. ESTÃO "SUSPENSAS", NÃO IMPORTANDO A ORIGEM DOS RECURSOS, A REALIZAÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES DE LICITAÇÕES CUJOS CONTRATOS NÃO TENHAM SIDO ASSINADOS ATÈ 30 DE JULHO DE 2013, RELACIONADAS A:

- A. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS;
- B. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;
- C. REFORMA DE BENS IMÓVEIS;
- D. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
- E. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; E
- F. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

5. NÃO SE APLICA SUSPENSÃO RETROMENCIONADA QUANDO SE TRATAR DE:

A. SITUAÇÃO QUE ENVOLVER NECESSIDADE INADIÁVEL QUE SE ENQUADRE COMO EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, ENQUADRADA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO IV, DO ART 24, DA LEI 8.666/93.

B. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL OU SUBSTITUIÇÃO CONTRATUAL, EM RELAÇÃO Á LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESDE QUE SEJAM RESPEITADOS OS LIMITES FIXADOS PARA CADA UNIDADE ORÇAMENTARIA.

6. ESTA SECRETARIA RECOMENDA:

- A. REALIZAR A LEITURA ATENTA DA PORTARIA 268 MPOG/2013;

9ª ICFeX	Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

- B. UTILIZAR OS ESTOQUES EXISTENTES NOS DEPÓSITOS E ALMOXARIFADOS;
- C. PRIORIZAR AS AQUISIÇÕES DE ARTIGOS QUE SERÃO NECESSÁRIOS EM 2013 EM DETRIMENTO DAQUELES QUE SERÃO NECESSÁRIOS EM 2014;
- D. ATENTAR QUE AS DESPESAS RELATIVAS A OBRAS DE ENGENHARIA PODEM E DEVEM SER REALIZADAS COM RECURSOS DE INVESTIMENTO;
- E. RESTRINGIR AS VIAGENS ÀS ESTRITAMENTE NECESSÁRIAS.

7. EVENTUAIS DÚVIDAS DEVEM SER SANADAS PERANTE AS ICFeX DE VINCULAÇÃO.

BRASÍLIA-DF. 05 DE SETEMBRO DE 2013

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

b. Execução Financeira

1) REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ICMS NA COMPRA DE PRODUTOS MILITARES

MENSAGEM: 2013/1556740, DE 11 SET 13 - SEF

ASSUNTO: REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ICMS NA COMPRA DE PRODUTOS MILITARES

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REFERÊNCIA: A) CONVÊNIO Nº 95, DE 28 SET 12 (DOU DE 23 OUT 2013);

B) PORTARIA Nº 992, DE 27 NOV 2012, DO CMT EX; E

C) ATO DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS (COTEPE/ICMS) Nº 32, DE 23 AGO 2013 (DOU DE 27 AGO 2013)

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE A POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA COMPRA DE PRODUTOS EM EMPRESAS INDUSTRIAIS PRODUTORAS DE VEÍCULOS MILITARES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS ESPECIFICADAS NO CONVÊNIO ICMS 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

2. INFORMO AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS(OD) QUE O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ) PUBLICOU O ATO COTEPE/ICMS 32/13 QUE DIVULGOU A RELAÇÃO DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS FABRICANTES DE VEÍCULOS MILITARES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E OUTRAS MERCADORIAS ESPECIFICADAS NO CONVÊNIO ICMS 95/2012, PUBLICADA NO DOU DE 27 AGO 2013, QUE POSSIBILITA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ICMS PARA 4%, NAS COMPRAS REALIZADAS EM EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CLÁUSULAS DO REFERIDO CONVÊNIO.

3. POR SER UM ASSUNTO DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, ESTA SECRETARIA RESOLVEU DESTACAR O SEGUINTE:

A. SEGUNDO A CLÁUSULA TERCEIRA, DO CONVÊNIO 95/2012, OS ATOS INERENTES AO MESMO DEVEM SER RATIFICADOS NACIONALMENTE E TERÃO VALIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

B. A PORT 992-CMT/2012, ATRIBUIU AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA(DCT) A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA RELAÇÃO ATUALIZADA DE EMPRESAS E PRODUTOS DO SETOR DE DEFESA, JUNTO AO CONFAZ, CUMPRINDO O PRESCRITO NO § 2º, DO CONVÊNIO 95/2012, ATO QUE FOI REALIZADO NO CORRENTE ANO POR MEIO DO OFÍCIO Nº 1-SEC INTLG/DCT, DE 27 MAR 2013.

C. O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART 1º, DO ATO COTEPE/ICMS Nº32/13, DETERMINA QUE A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO FICA AINDA CONDICIONADA À IMPLANTAÇÃO DO CONVÊNIO ICMS CITADO NO "CAPUT" NAS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES DAS UNIDADES FEDERADAS.

4. CONSUBSTANCIADA NO ACIMA EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA AOS OD O CUIDADO DE CONFIRMAR SE O ESTADO FEDERADO RATIFICOU O CONVÊNIO 95/2012 E DO ATO COTEPE/ICMS 32/2013 EM SUA LEGISLAÇÃO, PARA, POSTERIORMENTE, ACEITAR A FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS PELAS EMPRESAS LISTADAS.

BRASÍLIA - DF, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO

MENSAGEM: 2013/1579401, DE 16 SET 13 - F EX
ASSUNTO: CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO
DO: SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
AO: SR CHEFE DE ICFOX
REFERÊNCIA: - RISG – ART 104, INC 1;
- ERA ART 107 E 108;
- PORT 008-SEF, DE 23 DEZ 2003 – ART 5, 11 E 27
- OR AGT ADM – 2013 – ANEXO “J”

1. EM RAZÃO DE DIVERSAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITO PARA PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DE INFORMAR A ESSE CHEFE O SEGUINTE:

A. A RESPONSABILIDADE POR ESSE TIPO DE DESPESA, NORMALMENTE, É DO CONDUTOR DA VIATURA;

B. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO DE COBRANÇA EMITIDO PELO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO TRÂNSITO CONTRA A OM, COMPETIRÁ ÀQUELE QUE DEU CAUSA À INFRAÇÃO RESSARCIR AO ERÁRIO (ART 107 E 108 DO RAE);

C. A UG DEVERÁ APURAR, DE ACORDO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO, O RESPONSÁVEL PELA DESPESA E ORIENTÁ-LO A RECOLHER O VALOR POR MEIO DE GRU AO FUNDO DO EXÉRCITO (UG 167086) O VALOR INTEGRAL COM O CÓDIGO DE DEPÓSITO 22698-0 - INDENIZAÇÕES DIVERSAS DEVIDAS ÀS UG;

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

D. APÓS A CONFIRMAÇÃO DO DEPÓSITO A UG PODERÁ SOLICITAR O CRÉDITO PARA PAGAMENTO DA MULTA INFORMANDO O NR DO REGISTRO DE ARRECADAÇÃO (RA) GERADO PELA GRU NO SIAFI.

2. DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS DIVULGAR NO SEIO DESSA INSPETORIA, PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.

BRASÍLIA, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

OTHÍLIO FRAGA NETO - CEL
SUBDIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

c. Pessoal

1) CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

MENSAGEM: 2013/1594054, DE 18 SET 13 - DGP

ASSUNTO: CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - ESCLARECIMENTO

A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, REGULADA PELAS IR 70-17, É CONCEDIDA AO MILITAR POSUIDOR DE DEPENDENTE COM IDADE ENTRE ZERO E CINCO ANOS, INCLUSIVE.

PARA TANTO, O INTERESSADO DEVE CUMPRIR O PREVISTO NO ART. 8º DAS IR 70-17 E A ORGANIZAÇÃO MILITAR DEVE PROVIDENCIAR A AVERBAÇÃO DA FICHA-CADASTRO EM BOLETIM INTERNO.

A DCIPAS É RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PAGAMENTO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REFERENTE AO BENE-FÍCIO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR, E TEM SIDO OBSERVADO, EM UM GRANDE NÚMERO DE PROCESSOS, A OCORRÊNCIA DO SEGUINTE EQUÍVOCO: A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM INTERNO DA "ORDEM DE SAQUE", DADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS EM SUBSTITUIÇÃO AO ATO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DA APRESENTAÇÃO DA FICHA-CADASTRO.

NÃO HÁ DE SE CONFUNDIR ESTES PROCEDIMENTOS VISTO QUE SÃO DISTINTOS, INCLUSIVE NA CRONOLOGIA DOS FATOS:

- 1-MILITAR INTERESSADO APRESENTA A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO DEPENDENTE E PREENCHE A FICHA-CADASTRO.
- 2-SETOR ENCARREGADO PROVIDENCIA A AVERBAÇÃO DA REFERIDA FICHA EM BI E NO MESMO ATO O OD OU CMT DE OM JÁ PODE CONCEDER O BENEFÍCIO.
- 3-POR FIM, PUBLICA-SE A ORDEM DE SAQUE DECORRENTE DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DO PREENCHIMENTO DA FICHA-CADASTRO.

BRASÍLIA-DF, 18 DE SETEMBRO DE 2013

MARCOS AURELIO SILVA DE ABREU - CEL - SUBDIRETOR DE CIVIS, INATIVOS,
PENSIONISTAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

9ª ICFEEx	Continuação do Blno nº 09, de 30 Set 13	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	-------------------	--

2) ORIENTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS – PAGAMENTO DE PESSOAL

MENSAGEM: 2013/1600356, DE 19 SET 13 - SEF

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS – PAGAMENTO DE PESSOAL

REFERÊNCIA: NOTA INFORMATIVA Nº 337/CPEX, DE 27 FEV 08.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM EM ADOTADOS PELAS UNIDADES GESTORAS (UG) A RESPEITO DA RESTITUIÇÃO, A ESTE CENTRO, DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE PESSOAL.

2. SOBRE O ASSUNTO E COM O OBJETIVO DE REDUZIR A INCIDÊNCIA DE RESTITUIÇÕES INDEVIDAS, INOPORTUNAS OU INCORRETAS AO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO (CPEX), POR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS E AOS PRAZOS ESTABELECIDOS, INFORMO-VOS QUE AS NOTAS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (PF) ENVIADAS A ESTE CENTRO, COMO DEVOLUÇÃO DE RECURSOS, DEVERÃO SER CLASSIFICADAS COM AS SEGUINTE INSCRIÇÕES GENÉRICAS, NO CAMPO ?INSCRIÇÃO 1? DA PF QUE REVERTER OS RECURSOS PARA O CPEX, CONFORME OS CASOS:

A) AS INCONSISTÊNCIAS ENVIADAS VIA PF PARA A UG, E QUE NÃO TENHAM SIDO REGULARIZADAS E PAGAS NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, DEVERÃO SER DEVOLVIDAS A ESTE CENTRO DE PAGAMENTO, NÃO NECESSITANDO SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEVOLUÇÃO, POR MEIO DE PF INDIVIDUALIZADA, OU SEJA, PARA CADA BENEFICIÁRIO NÃO PAGO, COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO:

TDCNAB240 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCONSISTÊNCIAS BANCÁRIAS RELACIONADAS;

TDINC2222 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCONSISTÊNCIA PROVOCADA.

B) AS DEVOLUÇÕES OU REVERSÕES DE VALORES PAGOS, SEJAM ESTAS POR AJUS- TE DE CONTAS OU RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A ESTE CENTRO DE PAGAMENTO, POR MEIO DE PF INDIVIDUALIZADA, COM AS INSCRIÇÕES ABAIXO:

TDREVMILA - REVERSÃO MILITAR ATIVA

TDREVMILI - REVERSÃO MILITAR INATIVO

TDREVMILP - REVERSÃO MILITAR PENSIONISTA

TDREVCIVA - REVERSÃO CIVIL ATIVA

TDREVCIVI - REVERSÃO CIVIL INATIVO

TDREVCIVP - REVERSÃO CIVIL PENSIONISTA

TDDEVREV - DEVOLUÇÃO DE RECURSO EFETIVO VARIÁVEL

3. AINDA, NÃO DEVERÁ SER UTILIZADA INSCRIÇÃO GENÉRICA DIVERGENTE DAS SUPRACITADAS, EXCETUANDO-SE OS CASOS DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR OU EXERCÍCIO ANTERIOR PREVISTAS NA NOTA INFORMATIVA Nº 337/CPEX.27 FEV 08.

4. POR FIM, A NÃO OBSERVAÇÃO AS ORIENTAÇÕES ACIMA DESCRITAS ACARRETARÁ A DEVOLUÇÃO DA NOTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (PF) À UG EMITENTE PARA SUA CORRETA CLASSIFICAÇÃO.

BRASÍLIA-DF, 16 DE SETEMBRO DE 2013

CÉSAR ALEX BARROS TORRES - CEL

ORDENADOR DE DESPESAS

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	---

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Férias não gozadas

UG de Origem	Documento de Resposta
4ª ICFEEx	DIEEx nº 112- Asse1/SSEF/SEF, de 7 Nov 12
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Refere-se à situação vivenciada por militar que deixou de gozar férias relativas ao ano de 1997, e que poderá utilizar em dobro o período de férias não gozadas, ou poderá gozá-las com o saque do respectivo adicional.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo A	

b. Gratificação de representação

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEEx	DIEEx nº 122- Asse1/SSEF/SEF, de 2 set 13
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> refere-se a possibilidade de pagamento de gratificação de representação por emprego operacional a militares que venham a realizar atividades, fora da sede, capazes de serem enquadradas como prestação de apoio logístico.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo B	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Aprova as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Mergulho, no âmbito do Comando do Exército (EB-10-N-01.001) e dá outras providências.	Port nº 804, de 26 de agosto de 2013.	Tomar conhecimento.

9ª ICFeX	Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2013/1541688	9ª ICFeX	Limites de Despesas.
SIAFI 2013/1549388	9ª ICFeX	Orienta Emissão de GRU Fechamento do Mês.
SIAFI 2013/1549389	9ª ICFeX	Orienta Verificação de Saldos Invertidos.
SIAFI 2013/1550651	9ª ICFeX	Processos Administrativos (SIND/IPM/IT) 3º Trim/2013.
SIAFI 2013/1556890	9ª ICFeX	EPCOM Complementar/2013.
SIAFI 2013/1556925	9ª ICFeX	calendário mensal sistema siga do mês de setembro de 2013.
SIAFI 2013/1571889	9ª ICFeX	Retransmite Orientação sobre Transação "RETIFICAGR".
SIAFI 2013/1579574	9ª ICFeX	Retransmite novos Leiautes de Documentos.
SIAFI 2013/1585719	9ª ICFeX	Retransmite Atualização do SIAFI Educacional.
SIAFI 2013/1586118	9ª ICFeX	Orienta Prazo Execução de Despesas.
SIAFI 2013/1587095	9ª ICFeX	Crédito para Pagamento de Multa de Trânsito.
SIAFI 2013/1622118	9ª ICFeX	Ficha Cadastro 2014-Ano Base 2013-Disponibilização.
SIAFI 2013/1622122	9ª ICFeX	Retransmite prazo emissão de GRU setembro/2013.
SIAFI 2013/1622126	9ª ICFeX	Regularização Conta Contábil 21119.99.00.
SIAFI 2013/1622127	9ª ICFeX	Retransmite Orientação sobre Transação "RETIFICAGR".
SIAFI 2013/1629688	9ª ICFeX	Ficha Cadastro 2014 – Ano Base 2013 – Disponibilização.
SIAFI 2013/1628674	9ª ICFeX	Retransmite prazo emissão de GRU setembro/2013.
SIAFI 2013/1629498	9ª ICFeX	Greve Bancária.
SIAFI 2013/1629536	9ª ICFeX	Orienta Utilização Suprimento de Fundos "Conta B".
SIAFI 2013/1629642	9ª ICFeX	Orienta Realização Unificação Patrimonial.
SIAFI 2013/1629654	9ª ICFeX	Contas Contábeis Transitórias.
SIAFI 2013/1629660	9ª ICFeX	Registro da Depreciação em setembro/13.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, por meio do DIEx nº 96 – Ass1/SSEF/SEF, de 27 jun 13, a Secretaria de Economia e Finanças consolidou entendimento de que não há o que se falar em limitação de postos no que tange ao pagamento do Adicional de Habilitação? Vale dizer, tal verba é devida independentemente do círculo hierárquico em que se encontre o militar.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Cel
Chefe da 9ª ICFeX

CONFERE COM O ORIGINAL

ANTÔNIO FLAVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFeX

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 112-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.012160/2012-34

Brasília, DF, 7 de novembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 4ª ICFEx
Assunto: férias não gozadas
Referência: DIEx nº 61-S1/4ª ICFEx, de 16 OUT 12

1. Versa o presente expediente sobre férias não gozadas.
2. Trata-se de consulta formulada pelo Centro de Recuperação de Itatiaia (CRI), dirigida a essa Setorial em 18 SET 12. Em linhas gerais, refere-se à situação vivenciada pelo Cap RENATO VINICIUS AGOSTINI, que deixou de gozar férias relativas ao ano de 1997 quando serviu como oficial temporário na Escola de Sargentos das Armas (EsSA).
3. No entender da aludida unidade gestora, as férias não gozadas poderiam ser contadas em dobro para a inatividade remunerada, eis que adquiridas antes de 29 DEZ 2000, conforme o art. 36 da MP 2.215-10, de 2001. No entanto, manifestou dúvidas se essa contagem em dobro seria obrigatória ou facultativa.
4. Analisando o tema, essa Inspeção asseverou que a contagem em dobro das férias para efeitos de inatividade, do modo como tratada no mencionado art. 36 da MP 2.215-10, de 2001, refere-se a uma possibilidade, não havendo, pois, imposição para que assim o sejam. Dessa forma, o militar poderia optar pela contagem em dobro ou mesmo gozá-las, com a necessária inclusão no plano de férias da unidade e o saque do adicional sobre a remuneração atual.
5. Com razão essa ICFEx. Os períodos de férias adquiridas antes de 29 de dezembro de 2000 e não gozadas podem ser contados em dobro para efeitos de passagem à inatividade, conforme preceitua o art. 36 da MP 2.215-10, de 2001:

Art. 36. Os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

9ª ICFEEx	Continuação do BlInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

6. Alternativamente, contudo, o militar pode gozar as férias, eis que ainda se encontra na ativa. Corroborando com esse raciocínio o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o direito às férias somente prescreve cinco anos depois da passagem do militar para a reserva. Enquanto em atividade, pois, o militar poderá exercer o direito conquistado, gozando as férias adquiridas mesmo em 1997.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 126 DO CPC. INEXISTÊNCIA. DEVIDO ENFRENTAMENTO DAS QUESTÕES RECURSAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MILITAR. REFORMA. CÔMPUTO EM DOBRO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS. PRESCRIÇÃO INEXISTENTE. VERBA HONORÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 21 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

(...)

3. O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento, segundo o qual o termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização referente a férias não gozadas tem início com a impossibilidade de não mais usufruí-las.

(...)

(AgRg no AREsp 185.117/BA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2012, DJe 25/09/2012)

7. Em face do exposto, esta Secretaria concorda com o entendimento dessa Setorial: o Cap RENATO VINICIUS AGOSTINI, do CRI, poderá utilizar em dobro o período de férias não gozadas relativo ao ano de 1997 para efeitos de inatividade; ou poderá gozá-las com o saque do respectivo adicional calculado sobre a remuneração atual, mediante, ainda, a inclusão no Plano de Férias da OM a que pertence.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do Blfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
28º BATALHÃO LOGÍSTICO (1988)
BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA

DIEEx nº 077 – SPP/S1/28º B Log
EB: 64139,002604/2013-31

Dourados, MS, 17 de junho de 2013.

Do Ordenador de Despesas do 28º Batalhão Logístico
Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Gratificação de Representação
Referência: Port 004-SEF, de 06 NOV 02
Anexo: Memória Nr 001-S1/SPP, de 17 JUN 13

1. Versa o presente expediente sobre consulta acerca de pagamento de gratificação de representação.
2. Conforme documento citado na referência, remeto-vos o anexo, referente a consulta sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de representação a militares desta OM para estudo e providências julgadas necessárias.

MARCOS MARQUES PINTO – Ten Cel
OD 28º B Log

Memória Nr 001-S1/SPP, de 17 JUN 13 – 28º B Log

1. ASSUNTO: Gratificação de Representação
2. REFERÊNCIA:
 - a. Lei Nr 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares - E1)
 - b. Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 AGO 01
 - c. Decreto Nr 4.307, de 18 JUL 02
 - d. Portaria Nr 386, de 07 AGO 01, do Comandante do Exército
 - e. Portaria Nr 446, de 28 AGO 02, do Comandante do Exército
 - f. Portaria Nr 748, de 17 SET 12, do Comandante do Exército
 - g. Gratificação de Representação - Normas Complementares do CMO - Reedição
 - h. Normas para Solicitação de Pagamento de Gratificação de Representação no âmbito da 4ª Bda C Mec

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

3. ANEXO:

- a. Gratificação de Representação - Normas Complementares do CMO - Reedição (folhas Nr 369 e 370, do BI Nr 048, de 12 MAR 13, e folhas Nr 523 e 524, do BI Nr 063, de 04 ABR 13, ambos do CMO)
- b. Normas para Solicitação de Pagamento de Gratificação de Representação no âmbito da 4ª Bda C Mec, datada de 18 OUT 12

4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO:

a. Este Batalhão Logístico, ao desempenhar suas atividades diárias, expõem seus militares a situações que ensejariam o direito à percepção de Gratificação de Representação.

b. Assim, em face de não haver uma clara regulamentação quanto ao tema em questão, houve-se por bem diligenciar junto a esta Inspeção a fim de verificar se a referida verba (Gratificação de Representação) se amolda aos casos tipificados neste documento.

5. PARECER DA 1ª SEÇÃO/SPP:

a. O benefício em questão compõe o rol de direitos remuneratórios dos militares conforme consta na MP Nr 2.215-10, de 31 AGO 01, que dispõe sobre a remuneração dos militares, cujo trecho se segue:

“Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

[...]

III - gratificações:

[...]

b) de representação. [...]

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

[...]

VIII - gratificação de representação:

[...]

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;” grifo nosso.

b. Parte da regulamentação prevista na MP que regula a remuneração dos militares se deu, de início, com a Port Nr 386, de 07 AGO 01, do Comandante do Exército, como se segue:

“Art. 1º A gratificação eventual de representação de que trata o art. 3º, inciso VIII, alínea b), e referida no Anexo III, Tabela II, da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, é devida ao militar, em viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, no valor de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia, nas seguintes condições:

[...]

III - em viagem de emprego operacional; e

[...]

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I a III deste artigo, entende-se por viagem:

[...]

III - de emprego operacional - o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de uma organização militar ou parte dela, quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias.” grifo nosso.

c. Na sequência, o Dec Nr 4.307, de 18 JUL 02, que regulamentou a MP 2215-10, de 31 AGO 01, trouxe dispositivos acerca da Gratificação de Representação, porém sem grandes novidades, destacando a destinação da verba nos casos de prestação de apoio logístico, como se segue:

“Art.14.A gratificação de representação é devida ao militar em percentuais acumuláveis entre si.

Parágrafoúnico. Para o militar em viagem de representação, instrução ou de emprego operacional, bem como às ordens de autoridade estrangeira, a gratificação de representação é devida à razão de dois por cento do soldo, por dia.

Art.5. Para efeito deste Decreto, entende-se como:

[...]

III-emprego operacional: o deslocamento realizado por militar da ativa para fora de sua sede, integrando o efetivo de uma organização militar ou de parte dela, quando empregado na execução de ações militares que visem o cumprimento de missão constitucional.

Art.16.A gratificação de representação de que trata a alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória no 2.215-10, de 2001, é devida somente nos casos autorizados, em ato próprio, pelo Ministro de Estado da Defesa, no caso da administração central, ou pelo Comandante,

nos respectivos Comandos de Força, nas seguintes condições:

[...]

V-em viagem de emprego operacional efetuada pela OM, incluída a prestação de apoio logístico; ou” [...] grifo nosso.

d. A Port Nr 386, de 07 AGO 01, do Comandante do Exército, sofreu uma primeira alteração por intermédio da Port Nr 446, de 28 AGO 02, do Comandante do Exército, passando seu Art 1º, mais precisamente o inciso III do caput e o inciso III do § 1º, a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A gratificação eventual de representação de que trata o art. 3º, inciso VIII, alínea b), e referida no Anexo III, Tabela II, da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, é devida ao militar, em viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, no valor de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia, nas seguintes condições:

[...]

III - em viagem de emprego operacional efetuada pela OM, incluída a prestação de apoio logístico; e

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 17	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

[...]

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I a III deste artigo, entende-se por viagem:

[...]

III - de emprego operacional - o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de :

a) uma organização militar ou parte dela quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias; e

b) uma organização militar de apoio ou parte dela quando empregada com a finalidade de prestar apoio logístico.” grifo nosso.

e. Em 2012 houve uma nova alteração na Port Nr 386, de 07 AGO 01, do Comandante do Exército, o que ocorreu por intermédio da Port Nr 748, de 17 SET 12, do Comandante do Exército, onde fora modificado o rol de autoridades com competência para autorizar o pagamento da Gratificação de Representação, como se vê descrito a seguir:

“Art. 2º As autoridades competentes para decidir sobre o pagamento da gratificação ora apreciada são:

[...]

III - o Comandante de Operações Terrestres, o Comandante Logístico, o Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia e os comandantes militares de área, na esfera de suas atribuições, no tocante a viagens de emprego operacional, de prestação de apoio logístico e de instrução, neste último caso, quando relacionadas ao preparo da Força; e”

f. Assim, da análise da legislação básica afeta, verifica-se, trazendo para a realidade do Batalhão Logístico, que, na maioria dos casos, a Gratificação de Representação é devida aos militares quando em viagens de emprego operacional, onde se inclui a prestação de apoio logístico, como também naquelas que visem o cumprimento de missões constitucionais ou ações subsidiárias.

g. Passou-se então a analisar as discussões sobre o tema no âmbito da Secretaria de Economia e Finanças (SEF). De início extrai-se do Parecer Nr 088/AJ/SEF, de 19 OUT 06, da SEF a diferenciação entre missão constitucional e ação subsidiária, conforme se segue:

“19) A chave para compreender essa diferenciação repousa nos comandos contidos na Constituição Federal e na Lei Complementar 97, de 1999, que trata da organização, preparo e emprego das Forças Armadas. De acordo com tais diplomas, são constitucionais as atividades destinadas a defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Vale dizer, quaisquer atividades que fujam a essas serão tidas como outras ações pertinentes ou ações subsidiárias, de que exemplos são trazidos pelo art. 17A da Lei Complementar 97, de 1999.”

h. No Of Nr 168 - Asses Jur - 09 (A1/SEF), de 28 ABR 09, expedido pela SEF, vê-se esclarecido que o apoio logístico configura uma das possibilidades de emprego operacional, tendo, portanto, o condão de ensejar o pagamento da verba em apreço, como se expõe a seguir:

“b. Ao regulamentar a questão, o Decreto nº 4.307, de 18 jul 02, cuidou de especificar que por emprego operacional deve-se entender os deslocamentos para execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional. Por seu turno, a Portaria nº 386-Cmt Ex, de 07 ago 01, alterada pela Portaria nº

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 18	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

446-Cmt Ex, de 28 Ago 02, dispunha, ainda, que a verba em tela seria cabível no caso de desempenho de ações subsidiárias e, também, de apoio logístico.

c. Diante das três possibilidade atinentes ao emprego operacional (missão constitucional, ações subsidiárias e apoio logístico), que autorizam o pagamento da gratificação de representação, essa ICFEEx realizou uma profunda análise da situação fática proposta, a fim de constatar o eventual enquadramento da mesma àquelas hipóteses.” grifo nosso.

i. Porém verifica-se no Of Nr 234 - Asse Jur - 09 (A1/SEF), de 02 JUL 09, um condicionamento ao pagamento da Gratificação de Representação nos casos de participação em missões enquadradas como ações subsidiárias e de apoio logístico, onde está descrito que tais missões (ações subsidiárias e de apoio logístico) deveriam estar vinculados ao cumprimento da missão constitucional, como se segue:

“4. Isso posto, entende esta Secretaria que deslocamentos para cumprimento de missão constitucional como, também, quando de realização de ações subsidiárias e de apoio logístico (necessariamente ligados à primeira hipótese) ensejam a percepção da gratificação de representação por emprego operacional, nos termos da alínea b do inciso VIII do art. 3º da MP nº 2.215-10, de 2001, cumulado com o art. 15 do Decreto nº 4.307, de 2002, e com a Portaria nº 386-Cmt Ex, de 2001, alterada pela Portaria nº 466-Cmt Ex, de 2002.” grifo nosso.

j. Posteriormente a SEF se pronunciou por intermédio do Of Nr 214 - Asse Jur - 10 (A1/SEF), de 14 SET 10, através do qual tratou de nivelar procedimentos sobre o caso, como se vê a seguir:

“c. Chama-se atenção para o fato de que, da análise da expressão ‘em viagem de emprego operacional visando às atividades constitucionais’, surgiu o entendimento de que aqueles deslocamentos, tanto os de apoio logístico quanto os de cunho subsidiário, só estariam enquadrados no instituto no momento em que atendessem aos ditames do art.142 da Carta Magna. Quando tal fato não ocorresse, os militares envolvidos no cumprimento dessas missões, agora consideradas como de rotina, deveriam ter os gastos realizados cobertos por meio de diárias, sendo esta forma mais ágil e benéfica para atender a situação; e

d. Por outro lado, verificou-se que os recursos destinados a diárias, por pertencerem ao Grupo I (despesas de custeio), esbarravam em limitações orçamentárias que acabavam por inviabilizar seu pagamento, fato este que tem sido o grande motivador das repetidas consultas formuladas sobre a matéria.

4. Considerando o exposto, e estimulada ainda pelo Gabinete do Comandante do Exército a se manifestar sobre proposta de portaria que tem por objeto, justamente, a regulamentação do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 2002, particularmente no que se refere à aludida verba, esta Secretaria houve por bem reestudar a matéria.

5. Sendo assim, ratificou-se o novo entendimento oferecido por aquele Alto Órgão de Assessoramento que, ao definir ‘viagem de emprego operacional visando às atividades constitucionais’ o fez de modo extensivo, entendendo a expressão como ‘todo deslocamento realizado por militar da ativa para fora de sua sede, integrando o efetivo de uma OM ou parte dela, quando empregado na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional, ações subsidiárias e de apoio logístico.’

6. Isso posto, e considerando, ainda, a urgência em se nivelar os procedimentos relativos ao pagamento da referida Gratificação de Representação, passa-se a adotar, antecipadamente, o entendimento de que ‘viagens de apoio

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 19	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

logístico’ devem ser enquadradas na alínea ‘b)’ - emprego operacional -, do inciso VIII, do art. 3º, da MP 2.215/01, até o advento da nova Portaria do Cmt EB, que regulará por definitivo o assunto.

7. Por derradeiro, considera-se sem efeito qualquer outro entendimento pretérito sobre tema em comento.” grifo nosso.

k. A SEF expediu, em outra oportunidade, o Of Nr 056 - Asse Jur - 11 (A1/SEF), de 29 ABR 11, versando sobre a possibilidade de pagamento de Diárias ou de Gratificação de Representação, desde que haja atendimento aos mandamentos legais afetos a cada caso, como se vê descrito a seguir:

“4. O entendimento apresentado por esta Setorial Contábil, que pode ser verificado por meio da documentação constante da referência, não merece reparos. De fato, a substituição do pagamento de diárias por gratificação de representação nas atividades previstas naquele Comando Militar de Área no corrente ano, poderá ocorrer, desde que preenchidos os pressupostos legais pertinentes a cada situação. Caso tais pressupostos não sejam preenchidos, a restrição de recursos para diárias e passagens não é argumento hábil a motivar a prática de tal ato administrativo. Não há possibilidade de que a pretendida substituição ocorra de forma genérica de acordo com a discricionariedade do Administrador atendendo somente aos critérios de conveniência e oportunidade.” grifo nosso.

l. Desta feita passou a analisar casos concretos julgados pela SEF que podem trazer subsídios para o estudo em tela, como no caso tratado no Of Nr 168 - Asse Jur - 09 (A1/SEF), de 28 ABR 09, cujo trecho se reproduz a seguir, referente a possibilidade de pagamento de Gratificação de Representação a militares da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11), onde fora entendido que seria o caso do pagamento da verba em tela, enquadrada como emprego operacional de prestação de apoio logístico no caso, às viagens destinadas a visitas técnicas:

“f. No que tange ao apoio logístico, contudo, verificou essa Setorial que haveria, sim, amoldamento entre as missões da CRO/11 e o modelo previsto de modo abstrato pelo legislador nas normas aplicáveis.

g. Com efeito, entendeu essa ICFEx que os deslocamentos para execução de obras militares estariam adstritas à função logística de engenharia, cuja responsabilidade pertence ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM), nos termos, respectivamente, do Manual de Campanha C-100-10 - Logística Militar, aprovado pela Portaria nº 125-EME, de 22 dez 03, e das Instruções Gerais para o Planejamento e a Execução de Obras Militares no Exército (IG 50-03), aprovadas pela Portaria nº 073-Cmt Ex, de 27 fev 03.

h. Dessa maneira, segundo essa Setorial, as atividades relacionadas a obras militares, pertenceriam à função logística da engenharia e, de modo específico, tratar-se-iam de apoio logístico.

i. Nesse diapasão, as missões realizadas pela CRO/11, entendida como órgão de execução de obras militares sujeito à supervisão da DOM, corresponderiam efetivamente a emprego operacional de prestação de apoio logístico. Assim, os deslocamentos de militares entre diferentes sedes, de modo a acompanhar a execução dessas obras, ensejaria o pagamento da gratificação de representação.

4. O estudo realizado por essa Setorial Contábil não merece reparos. Com efeito, a análise realizada esgota a matéria, não sendo necessária qualquer modificação da mesma.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 20	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

5. Isso posto, esta Secretaria concorda com o entendimento exposto por essa Inspeção: obras ou serviços de engenharia, executados pela CRO/11, devem ser considerados como emprego operacional de prestação de apoio logístico. Os deslocamentos realizados por militar, a partir do local em que serve para outro, com o objetivo de desempenhar tais atividades, ensejará o pagamento da gratificação de representação.” grifo nosso.

m. Outro caso concreto já estudado pela SEF encontra-se materializado no DIEx Nr 110-Asse1/SSEF/SEF, de 30 OUT 12, versando acerca do pagamento de Gratificação de Representação a militares do 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup) na realização de viagens para transporte de suprimentos, concluindo-se pelo pagamento de Diárias ou Gratificação de Representação, como se demonstra:

“d. Aludiu, ainda, a comandos normativos correspondentes à gratificação de representação, entendendo que as missões acima referidas se enquadrariam como apoio logístico. Lembrou, todavia, nesse quesito, que o valor pago a cabos e soldados fica aquém dos gastos necessários e, além disso, que o saque efetivo somente ocorre dois meses após a missão.

[...]

f. Conforme apontado por essa Setorial, a situação apresentada pode ensejar, em tese, tanto o pagamento de diárias como de gratificação de representação, eis que se amoldam às previsões legais respectivamente constantes dos artigos 14 e 18 do Decreto 4.307, de 2002, acima. Cabe, pois, ao administrador decidir, com base em critérios de conveniência e oportunidade, por uma das opções.

4. Isso posto, entende esta Secretaria que:

a. O deslocamento de militares do 11º D Sup, para fora da sede, com vistas ao transporte de suprimentos, deve ser entendido como missão única. Como tal, compreende o dia da ida, a permanência no destino, e o dia da volta, ensejando somente o pagamento de diárias ou de gratificação de representação, observadas em qualquer caso as disposições legais a respeito, especialmente aquelas constantes dos artigos 14 a 16 e 18, tudo do Decreto 4.307, de 2002.

b. Não se pode autorizar o pagamento fracionado para o caso em tela, escolhendo-se entre uma ou outra verba remuneratória, em função das especificidades de cada dia, eis que tal prática se configuraria no saque simultâneo dos aludidos direitos, prática vedada, como visto, pelo art. 19, III, do Decreto nº 4.307, de 2002.” grifo nosso.

n. Trazendo outro caso para ilustrar o estudo em questão, evoca-se o DIEx Nr 122-Asse1/SSEF/SEF, de 27 NOV 12, que trata de viagens envolvendo militares do 6º Centro de Telemática de Área (6º CTA) com intuito de realizar instalações de centrais telefônicas, torres e antenas, bem como a manutenção desses materiais, opinando-se pelo pagamento de Gratificação de Representação, de acordo com as peculiaridades do caso:

“g. De acordo com a documentação trazida a exame, os atos que ensejariam o pagamento da gratificação de representação seriam os deslocamentos de militares do 6º CTA a diversos pontos do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de procederem às instalações de centrais telefônicas, de torres e de antenas, além da manutenção desse tipo de material. Tal deslocamento caracteriza-se, pois, como viagem de emprego operacional, à luz do inciso III do §1º do art. 1º da Portaria 386-Cmt Ex, de 2001.

[...]

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 21	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

4. Posto isso, entende esta Secretaria que:

a. O pagamento da gratificação de representação aos militares do 6º CTA deve ser autorizado pela autoridade competente, conforme a regra constante do art. 2º da Portaria nº 386-Cmt Ex, de 2001.

b. Uma vez suprida tal autorização, será necessária a elaboração de processos de exercícios anteriores de forma individualizada, à luz da Portaria nº 1.054, de 1997, com redação dada pela Portaria nº 189-Cmt Ex, de 2011.” grifo nosso.

o. Após a exposição e análise dos casos concretos acima mencionados julga-se oportuno tecer algumas considerações acerca das peculiaridades deste Batalhão Logístico. O manual doutrinário de campanha C 100-10, Logística Militar Terrestre (2ª edição/2003), traz algumas definições atinentes ao estudo em tela, dentre as quais destaca-se a definição de “Logística Militar” e de “Funções Logísticas”, destacando ainda o rol dessas funções, como se vê:

“2-1. LOGÍSTICA MILITAR

Conjunto de atividades relativas à previsão e à provisão de recursos humanos, materiais e animais, quando aplicável, e dos serviços necessários à execução das missões das FA.

[...]

2-3. FUNÇÃO LOGÍSTICA

a. É a reunião, sob uma única designação, de um conjunto de atividades logísticas afins, correlatas ou de mesma natureza.

b. São 7 (sete) as funções logísticas: Recursos Humanos, Saúde, Suprimento, Manutenção, Transporte, Engenharia e Salvamento.”

p. O Batalhão Logístico tem como missão finalística prestar o apoio logístico às organizações militares de seu escalão enquadrante, conforme Manual C 100-10, Logística Militar Terrestre, cujo trecho segue transcrito:

“4-16. ESTRUTURAS DE APOIO LOGÍSTICO

[...]

b. Batalhão Logístico - B Log é uma unidade orgânica de Bda ou de DE, responsável pela execução do apoio logístico nas funções logísticas Recursos Humanos, Saúde, Suprimento, Manutenção, Transporte e nas atividades da função Salvamento afetas à manutenção aos elementos integrantes da brigada ou da base divisionária.” grifo nosso.

q. Considerando que, no cumprimento de sua missão desempenhará as funções logísticas previstas, destaca-se os conceitos referentes às funções logísticas que estão intimamente ligadas ao caso em estudo, os quais constam no Manual C 100-10, Logística Militar Terrestre das seguintes formas:

“a. A função logística saúde refere-se ao conjunto de atividades relacionadas com a conservação dos recursos humanos nas condições adequadas de aptidão física e psíquica, por meio de medidas sanitárias de prevenção e de recuperação, bem como à conservação da saúde dos animais pertencentes ao Exército.

[...]

a. A função logística suprimento refere-se ao conjunto de atividades que trata da previsão e provisão do material de todas as classes, necessário às organizações e

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 22	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

às forças apoiadas. Tem como atividades o levantamento das necessidades, a obtenção e a distribuição.

[...]

a. A função logística manutenção refere-se ao conjunto de atividades que são executadas visando a manter o material na melhor condição para emprego e, quando houver avarias, reconduzi-lo àquela condição.

[...]

a. A função logística transporte refere-se ao conjunto de atividades que são executadas, visando ao deslocamento de recursos humanos, materiais e animais por diversos meios, em tempo e para os locais predeterminados, a fim de atender às necessidades.

[...]

a. Função Logística Engenharia - É o conjunto de atividades que estão orientadas para o planejamento e a execução de obras ou serviços com o objetivo de obter e adequar a infraestrutura física e as instalações existentes às necessidades da F Ter.

[...]

A função logística salvamento é o conjunto de atividades que são executadas, visando à salvaguarda e ao resgate de recursos humanos e materiais, suas cargas ou itens específicos.” grifo nosso.

r. Observa-se nos pareceres já firmados e os casos concretos expostos (CRO/11, 11º D Sup e 6º CTA) que obtiveram parecer favorável quanto ao pagamento da verba em comento, uma peculiaridade afim, a saber: as missões de Apoio Logístico não estão necessariamente ligadas ao cumprimento de missão constitucional ou desenvolvimento de ações subsidiárias, mas sim ao cumprimento de missões de emprego operacional relacionadas às funções logísticas.

s. Considerando a manifesta indisponibilidade de recursos para pagamento de diárias e devido a rotina de apoio desempenhada por este Batalhão Logístico, observando ainda o caráter de eventualidade dos eventos, deslocamentos fora de sede, apoio da União em alojamento e alimentação, e o caráter de afinidade com as atividades de Apoio Direto, entrega de gêneros alimentícios, fiscalização de obras de engenharia, instalação de centrais telefônicas, torres, antenas e sua manutenção, casos já estudados por parte da SEF com parecer favorável ao pagamento, julga-se que seria cabível o pagamento da Gratificação de Representação nos casos abaixo relacionados:

1) Transporte de viaturas blindadas entre Organizações Militares da Brigada (Função Logística Transporte);

2) Transporte de viaturas e armamentos que foram recolhidos para manutenção (Função Logística Transporte);

3) Transporte de mercadorias e veículos recebidos por doação da Receita Federal para distribuição as OM da Brigada (Função Logística Transporte);

4) Deslocamento de viatura ambulância para outra unidade, a fim de prestar apoio de saúde em atividade de instrução (Função Logística Saúde);

5) Transporte de militares para realizar consultas no Hospital Militar de Área de Campo Grande (Função Logística Transporte);

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 23	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

6) Deslocamentos com a finalidade de realizar levantamento prévio de necessidades de suprimento para manutenção de Meios de Emprego Militar (MEM) durante o Apoio Direto às OM (Função Logística Suprimento).

t. Aliado ao pensamento acima descrito, ressalta-se o posicionamento da SEF contido no Of Nr 214 - Asse Jur - 10 (A1/SEF), de 14 SET 10, de onde depreende-se a intenção de se evitar prejuízos financeiros aos militares participantes do apoio logístico, com pensamento favorável ao pagamento de Gratificação de Representação nesses eventos.

u. Em contrapartida, para outras atividades desenvolvidas pelo Batalhão, salvo outro entendimento, não encontramos respaldo legal para o pagamento da gratificação, são elas:

1) Apoio logístico prestado pelas OM, não logísticas, da área do CMO (BI 063, de 04 ABR 13, do CMO - Gratificação de Representação - Normas complementares do CMO – Reedição);

Pelo fato dessas OM não possuírem como missão finalística a prestação de apoio logístico às organizações militares do escalão onde estão enquadradas, desvirtuando sua finalidade de emprego.

2) Transporte de atletas (motorista, chefe de viatura e passageiros) e apoio de Ambulância com a finalidade de realizar treinamento de equipe desportiva ou participar de olimpíadas internas, no comando da Bda, suas OMDS e no CMO (números 1, 2, 3 e 4 da letra d. do Nr 6 das Normas para Solicitação de Pagamento de Gratificação de Representação no âmbito da 4ª Bda C Mec);

Ainda que a atividade tenha ligação com as funções logísticas transporte e saúde, não objetivam prestar apoio à realização de atividades operacionais. Também não constituem eventos de representação conforme Inciso I, § 1º, Art 1º da Port Nr 386, de 07 AGO 01, uma vez que não possuem aval da autoridade competente prevista no Inciso II do Art 2º da mesma portaria, qual seja, o Estado-Maior do Exército.

3) Transporte de atletas (motorista, chefe de viatura e passageiros) e apoio de Ambulância com a finalidade de realizar eventos hípicas do comando da 4ª Bda C Mec ou em suas OMDS (letra b) do Nr 3) e 1) da letra a., ambos do Nr 7 as Normas para Solicitação de Pagamento de Gratificação de Representação no âmbito da 4ª Bda C Mec);

Ainda que a atividade tenha ligação com as funções logísticas transporte e saúde, não objetivam prestar apoio à realização de atividades operacionais. Também não constituem eventos de representação conforme Inciso I, § 1º, Art 1º da Port Nr 386, de 07 AGO 01, uma vez que não possuem aval da autoridade competente prevista no Inciso II do Art 2º da mesma portaria, qual seja, o Estado-Maior do Exército.

4) Transporte de pessoal (motorista, chefe de viatura e passageiros) ou Apoio de Ambulância para participar das manifestações teatrais (tal como a Retirada da Laguna), datas festivas (incluindo aniversário de OM) e datas comemorativas, elencadas nos Incisos II e III do Art 339 do RISG, respectivamente;

Ainda que a atividade tenha ligação com as funções logísticas transporte e saúde, não objetivam prestar apoio à realização de atividades operacionais, haja vista que o objetivo de tais eventos estão de acordo com o definido no Art 337 do RISG, ou seja, atividade destinada à exaltação do patriotismo, ao estímulo e desenvolvimento do sentimento cívico e ao revigoramento, num ambiente de sã camaradagem, do “espírito de corpo” e do amor ao Exército, sendo, portanto, de interesse da instituição, cabendo, se for o caso, o enquadramento como atividade de representação, necessitando, para o pagamento da aludida verba, a autorização do Estado-Maior do Exército.

5) Transporte de militares para comparecimento à 9ª Circunscrição Judiciária Militar (9ª CJM);

Por não haver amparo legal que justifique.

6) Deslocamento de viaturas novas, recebidas pelo Batalhão, para revisão ou “recall” em concessionárias na cidade de Campo Grande-MS;

Por não haver amparo legal que justifique.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 24	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

7) Deslocamento para outros estados (Rio de Janeiro, São Paulo, etc) visando o recebimento de viaturas novas destinadas ao Batalhão ou OM da Brigada, bem com suas escoltas, desde que não seja fornecido alojamento em OM. (letra b) do Inciso I do Art 18 do Dec Nr 4.307, de 18 JUL 02);

Por não haver amparo legal que justifique. Ainda que o Órgão de Direção Setorial responsável, no caso o COLOG, alegue falta de recursos para o pagamento de diárias e, equivocadamente, autorize o pagamento de representação nessa situação específica.

8) Deslocamento de médicos da OM para substituir médicos de outras guarnições em intervalos em que esses últimos estão desempenhando suas atividades técnico-profissional no meio civil (folga), conforme disposto no § 3º, do Art 29, do Estatuto dos Militares (E1);

Por não haver amparo legal que justifique.

9) Participação de militares da OM na Visita de Orientação Técnica (VOT) da SEF à 9ª Região Militar, realizada na Gu de Campo Grande-MS, conforme O Sv Nr 002-Esc Adm/9, RM, de 10 ABR 13, haja vista que o Cmt 9ª RM não consta no rol das autoridades competentes para autorizar o pagamento da aludida verba, conforme Art 2º da Port Nr 386, de 07 AGO 01, do Comandante do Exército.

v. Isto posto, julga-se razoável dizer que os militares desta OM empregados nos eventos mencionados na letra s. fazem jus à Gratificação de Representação, calculada na base de 2% do soldo ao dia, conforme legislação vigente e que os casos mencionados na letra u. não fazem jus a percepção da referida gratificação. Entretanto, pelo fato de não haver regulamentação clara sobre o assunto, julgo necessário submeter o assunto à apreciação da 9ª ICFEEx, solicitando que essa pronuncie-se, item por item, a respeito assunto em tela, a fim de ratificar ou retificar o entendimento ora apresentado.

6. DECISÃO DO OD:

Analisando o parecer da 1ª Seção/SPP, resolvo concordar parcialmente com o mesmo efetuando as seguintes ressalvas:

Sou de parecer favorável ao pagamento da Gratificação de Representação para os casos listados nos itens 2), 3) e 4) da letra u., por entender que tais atividades estão autorizadas pelas Normas complementares sobre Gratificação de Representação do CMO e pelas Normas para Solicitação de Pagamento de Gratificação de Representação no âmbito da 4ª Bda C Mec.

Sou de parecer favorável ao pagamento da Gratificação de Representação para o caso listado no item 9) da letra u., por entender que tal atividade está autorizada pelo Cmt 9ª RM por meio da O Sv Nr 002-Esc Adm/9, RM, de 10 ABR 13.

Sou de parecer favorável ao pagamento da Gratificação de Representação para os casos listados nos itens 7) e 8) da letra u., por entender que tais atividades estão enquadradas nas Funções Logísticas Transporte e Saúde, respectivamente.

Encaminhe-se a presente consulta à ICFEEx por meio de DIEx.

MARCOS MARQUES PINTO - Tenente-Coronel
Ordenador de Despesas do 28º Batalhão Logístico

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 25	Confere <hr/> Subch 9ª ICFFEx
-----------	---	--------------------	--

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

DIEx nº 98-S1/9ªICFFEx
EB: 64608.003557/2013-79

Campo Grande, MS, 2 de julho de 2013.

Do Chefe da 9ª ICFFEx
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças
Assunto: Gratificação de representação.
Referências: a) Port nº 004-SEF, de 06 nov 02; e
b) Of nº 072-A/2/SEF, de 30 ago 10.
Anexo: DIEx nº 077 - SPP/S1/28º B Log, de 17 jun 13.

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de gratificação de representação a militares do 28º B Log, nas diversas situações em que há deslocamento para fora da sede.

2. O Ordenador de Despesas(OD) do 28º B Log, por meio do documento em anexo, consultou esta Chefia a respeito do pagamento da gratificação de representação por emprego operacional, para militares daquela Organização Militar que se deslocam para fora da sede realizando atividades que poderiam ser enquadradas como prestação de apoio logístico.

3. Considerando que a consulta abordou, de forma impecável, o assunto, esta Chefia julgo desnecessária nova transcrição dos textos da legislação e pareceres pertinentes.

4. A consulta leva em conta toda legislação pertinente ao assunto, assim como diversos entendimentos dessa Secretaria, permitindo concluir que o tema, ainda que já sobejamente tratado pela SEF, merece nova consideração, dada a subjetividade dos textos legais e o leque de situações a ele relacionadas, conforme apresentou aquele OD.

5. Realmente, a Port nº 386, de 07 ago 01, alterada pela Port nº 446, de 28 ago 02 e pela Port nº 748, de 17 set 12, que regula o assunto no âmbito do Exército, é bastante clara e precisa em quase todos os seus aspectos, mas deixa dúvidas, entre outros, sobre dois pontos, fundamentais para elucidar às dúvidas da OM consulente:

a. as ações subsidiárias e de apoio logístico, para ensejarem a percepção da gratificação de representação por emprego operacional, devem, necessariamente, estar ligadas ao cumprimento de missão constitucional? e

b. quais ações devem ser consideradas como subsidiárias ou de apoio logístico?

6. Da análise feita nos diversos pareceres da SEF, pode-se concluir, salvo outro juízo, que essas questões ainda carecem de um posicionamento final.

7. Esta Chefia, confrontando a legislação que envolve o tema com as considerações que o OD do 28º B Log muito bem apresentou, entende que a subjetividade do texto da legislação está diretamente relacionada com a dificuldade em abordar, em uma portaria, todas as situações que poderiam justificar o

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 26	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

pagamento dessa verba, mas, por outro lado, verifica que ficam bem definidos dois pontos extremamente relevantes para justificar o pagamento dessa gratificação:

a. necessidade de deslocamento para fora de sua sede nos casos de representação do Exército, de instrução e de emprego operacional; e

b. necessidade de permissão de uma autoridade competente específica.

8. Assim sendo, a Port 386/2001, com as respectivas alterações, ao estabelecer com precisão esses últimos pontos, resolveu a subjetividade deixada, pois caracteriza de forma categórica os dois aspectos fundamentais que permitem o pagamento legal dessa gratificação.

9. Pelo acima exposto, esta Chefia entende que cada situação deve ser analisada individualmente, e desde que, em cada caso, haja deslocamento para fora de sua sede nos casos de representação do Exército, de instrução ou de emprego operacional, e haja, também, permissão expressa da autoridade competente, poderá o Comandante do 28º B Log autorizar o seu pagamento.

10. Assim sendo, submeto a presente consulta à apreciação de V. Ex.ª, a fim de que a solução possa ser, posteriormente, apresentada.

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Cel
Chefe da 9ª ICFEEx

=====

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº 122-Asse1/SSEF/SEF
EB: 64689.010543/2013-59

Brasília, DF, 2 de setembro de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª ICFEEx
Assunto: Gratificação de Representação
Referência: DIEx nº 98, de 3 JUL 13

1. Cuida-se de consulta sobre pagamento da gratificação de representação.

2. Por meio do documento da referência, esta Secretaria foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de pagamento de gratificação de representação por emprego operacional a militares, do 28º Batalhão Logístico (28º B Log), que venham a realizar atividades, fora da sede, capazes de serem enquadradas como prestação de apoio logístico.

3. Em suas razões, essa Setorial Contábil asseverou que o estudo apresentado pela OM exauria a consulta, não havendo necessidade de se realizar acréscimos por ocasião da remessa dos documentos a este ODS. Ressaltou, apenas, que a Portaria nº 386, de 7 de agosto de 2001 e suas alterações, é esclarecedora em muitos aspectos, mas deixa dúvidas, entre outros, sobre dois pontos: se as atividades devem estar

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 27	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

necessariamente ligadas ao cumprimento de missão constitucional e quais ações devem ser consideradas como subsidiárias ou de apoio logístico.

4. De sua parte, o 28º B Log, mediante Memória para Decisão Nº 001-S1/SPP, de 17 de junho de 2013, ao debruçar-se sobre a temática, promoveu uma acurada análise sobre a fundamentação legal e os entendimentos jurídicos, da lavra desta Assessoria Jurídica, no que se refere à gratificação de representação e, ao final, apontou uma gama de atividades desempenhadas pelos militares que nela servem, advogando que algumas delas ensejariam o pagamento da aludida verba, ao passo que outras, não.

5. Pois bem. Superadas as noções introdutórias, passa-se ao enfrentamento da questão trazida a lume: *as atividades de apoio logístico encartadas no documento do 28º B Log dão azo ao pagamento da gratificação de representação?*

6. Preliminarmente, cumpre dar enfoque aos aspectos normativos que emprestam suporte ao pagamento da gratificação de representação, no que concerne à atividade de emprego operacional na espécie apoio logístico, quais sejam, a MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 e a Portaria nº 386, de 7 de agosto de 2001 e suas alterações.

7. Com efeito, a MP 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, estabelece:

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

VIII - gratificação de representação:

(omissis)

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;

8. Regulamentando, vem o Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002:

Art. 16. A gratificação de representação de que trata a alínea "b" do inciso VIII do art.

3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001 é devida somente nos casos autorizados, em ato próprio, pelo Ministro de Estado da Defesa, no caso da administração central, ou pelo Comandante, nos respectivos Comandos de Força, nas seguintes condições:

(omissis)

V - em viagem de emprego operacional efetuada pela OM, incluída a prestação de apoio logístico; ou (destaques acrescidos)

9. E a Portaria nº 386, de 7 de agosto de 2001 e suas alterações delinea:

Art. 1º A gratificação eventual de representação de que trata o art. 3º, inciso VIII, alínea b), e referida no Anexo III, Tabela II, da Medida Provisória nº 2.188-8, de 27 de julho de 2001, é devida ao militar, em

viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, no valor

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 28	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia, nas seguintes condições:

(omissis)

III - em viagem de emprego operacional; e

(omissis)

§ 1º Nas situações previstas nos incisos I a III deste artigo, entende-se por viagem:

(omissis)

III - de emprego operacional – o deslocamento realizado por militar para fora de sua sede, integrando o efetivo de uma organização militar ou parte dela, quando empregada na execução de ações militares que visem ao cumprimento de missão constitucional e ações subsidiárias.

10. Logo, de uma análise sistemática das normas apontadas, denota-se que fazem jus à gratificação de representação, dentre outros, os militares que se afastam da sua sede para cumprimento de atividades de emprego operacional na qualidade de apoio logístico.

11. No que se refere aos estudos já desenvolvidos por esta Secretaria, merece destaque o *DIEEx Nr 110-Asse1/SSEF/SEF, de 30 de outubro de 2012*, o qual tratou de situação análoga em que foi reconhecida a possibilidade de pagamento de gratificação de representação a militares do 11º Depósito de Suprimento (11º D Sup), quando da realização de viagens de transporte de suprimentos.

12. Compulsando o questionamento em apreço, percebe-se que o 28º B Log desenvolve uma gama de atividades de apoio logístico nas funções logísticas de recursos humanos, saúde, suprimento, manutenção e transporte.

13. Segundo consignado na Memória para Decisão, em síntese, são atividades da versada OM: transporte de viaturas blindadas entre Organizações Militares da Brigada, transporte de viaturas e armamentos que foram recolhidos para manutenção; transporte de mercadorias e veículos recebidos por doação da Receita Federal para distribuição às OM da Brigada; deslocamento de viatura ambulância para outra unidade, a fim de prestar apoio de saúde em atividade de instrução; transporte de militares para realizar consultas no Hospital Militar de Área de Campo Grande - MS; deslocamentos com a finalidade de realizar levantamento prévio de necessidades de suprimento para manutenção de Meios de Emprego Militar (MEM) durante Apoio Direto às OM; apoio logístico prestado pelas OM, não logísticas, da área do CMO; transporte de atletas e apoio de ambulância com a finalidade de realizar treinamento de equipe desportiva ou participar de olimpíadas internas, no comando da Bda, suas OMDS e no CMO; transporte de atletas e apoio de ambulância com a finalidade de realizar eventos hípicas no Comando da 4ª Bda C Mec ou em suas OMDS; transporte de pessoal ou apoio de ambulância para participar de manifestações teatrais, datas festivas e datas comemorativas; transporte de militares para comparecimento à 9ª Circunscrição Judiciária Militar; deslocamento de viaturas novas, recebidas pelo Batalhão, para revisão ou *recall* em concessionárias na cidade de Campo Grande – MS; deslocamento para outros estados visando ao recebimento de viaturas novas destinadas ao Batalhão ou OM da Brigada, bem como suas escoltas, desde que não seja fornecido alojamento em OM; deslocamento de médicos da OM para substituir médicos de outras guarnições em intervalos em que esses últimos estão desempenhando suas atividades técnico-profissional no meio civil (folga); participação de militares da OM na Visita de Orientação Técnica (VOT) da SEF à 9ª Região Militar, realizada na Gu de Campo Grande – MS.

14. Longe de tratar, caso a caso, as diversas atividades apontadas pela OM consulente, a esta Secretaria incumbe desvendar o espírito da lei. Em outros termos, compete-lhe descortinar o alcance das normas atinentes à situação fática, ficando a cargo de quem vivencia as atividades e conhece seus meandros

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 13	Pág. 29	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

dizer se esta ou aquela se amolda ao fato gerador do pagamento de gratificação de representação para, então, prosseguimento do feito frente as autoridades competentes.

15. Em verdade, se os militares do 28º B Log se afastarem da sede, a fim de cumprir atividades de emprego operacional na qualidade de apoio logístico, contemplados estão os requisitos indicados pela norma incidente, cabendo à OM analisar, minuciosamente, cada uma das suas atividades, a fim de verificar se a tríade de exigências foi obedecida. Em caso positivo, não é demais ressaltar que a decisão acerca do pagamento da gratificação de representação, mais especificamente no caso de emprego operacional, é do Comandante do Exército, do Comandante de Operações Terrestres e dos Comandantes Militares de Área, conforme estabelece o artigo 2º, da *Portaria nº 386, de 7 de agosto de 2001* e suas alterações.

16. De todo modo, é crucial lembrar que, a teor do artigo 1º, § 5º, da versada Portaria, para o pagamento da gratificação de representação, deve ser observado o seguinte procedimento:

(I) - os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares solicitam à autoridade competente, a qualquer época, mediante cadeia de comando, autorização para o pagamento da gratificação, fazendo constar a natureza do evento, o local de sua realização, a duração, o efetivo previsto por posto e graduação e a estimativa do montante a ser pago;

(II) - os Comandantes, Chefes e Diretores de Organizações Militares publicam a autorização recebida no Boletim Interno da OM, e, após o evento, também publicam o seguinte: a) natureza do evento; b) local de sua realização; c) duração; d) autoridade que autorizou o pagamento; e) relação nominal dos participantes; e f) ordem de saque da gratificação, até o valor máximo autorizado.

17. Nesses termos, encaminho-vos o presente expediente para as providências julgadas cabíveis.

Gen Div GERSON FORINI
Subsecretário de Economia e Finanças

ANEXO “C”

PONTUAÇÃO DO PRÊMIO DESTAQUE DO MÊS DE AGOSTO

COD UG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	395
160095	370
160131	381
160132	364
160133	429
160136	419
160140	399
160141	387
160142	377
160143	438
160144	421
160145	400
160146	329
160147	385
160149	347
160150	378
160151	397
160152	423
160153	351
160155	354
160156	337
160157	390
160158	293
160159	396
160512	427
160513	388
160521	417
160522	415
160530	346